

## DECISÃO

**Processo:** nº 97/2023

**Edital:** nº 73/2023.

**Pregão Presencial:** nº 53/2023

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de doze meses para aquisição de alimentação enteral de acordo com a requisição nº 1191/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital em epigrafe.

### I – DOS FATOS

O procedimento licitatório seguia seu curso normalmente, até que após a sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação, recebemos um e-mail da empresa B&V SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS, solicitando cópia da ata da sessão. Segue e-mail:

#### Solicitação de Ata de Certame - Pregão Presencial 053/2023

1 mensagem

**BV Saúde Cotação** <bvsaude.cotacao@hotmail.com>  
Para: Prefeitura Lucelia <lucelialicitacao@gmail.com>

29 de novembro de 2023 às 11:02

Olá, bom dia!

Solicito por gentileza que nos seja enviado uma cópia da Ata do pregão presencial nº 053/2023, processo nº 097/2023, que aconteceu ontem 28/11.

Muito obrigado.

Diante de tal solicitação, fomos surpreendidos com a informação de que referida empresa teria protocolizado envelope para participação no certame, e que tal envelope não teria sido aberto no ato da sessão. Segue protocolo:

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO COMPROVANTE DE PROTOCOLO			Processo: <b>7820/1/2023</b>
DATA: 22/11/2023 14:20	DOCUMENTO: 128/12	ENTREGA PARA O LOCAL: PROTOCOLO	ID: giselda.ferreira
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO			
LICITAÇÃO/COMPLEMENTO: REFERENTE A LICITAÇÃO 28/11/2023 PREGÃO 053/2023			
REQUERENTE: B&V SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS		CNPJ/CPF: 18.846.221/0001-10	CELULAR: 18996/33546
RG: 162017681111	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE: 1832/32044
ENDEREÇO: AVENIDA AVENIDA BRASIL 232 JARDIM RAIO SOL			

Em sendo assim, considerando o ocorrido, decidimos.

## II - DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Federais n°. 10.520/02 e n° 8.666/93, e demais disposições do edital, DECIDIMOS:

Primeiramente, é importante consignar o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

É importante trazer também, o disposto no artigo 3º da Lei 8666/93, que diz:

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Referidos dispositivos servem para demonstrar que a Constituição Federal e a Lei de Licitações tem por princípio preservar a igualdade de condições entre os participantes, e no caso em tela, considerando que o envelope da empresa B&V SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS não foi aberto em sessão, observamos que tal princípio foi ofendido, devendo ser retomada a licitação na fase que ocorreu o equívoco, objetivando sanar tal problemática, estabelecendo assim iguais condições entre todos os participantes.

Nestes termos, por analogia, objetivando preservar direito líquido e certo de todos os participantes, **tornamos inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento**, conforme prevê o item 10.5 do Edital e inciso XIX da Lei nº. 10.520/2002.

Para melhor esclarecer, iremos discorrer quanto ao procedimento:

- a) superada a fase de credenciamento das empresas ocorrida na sessão de 28/11/2023, será designada nova data para sessão de abertura dos envelopes apresentados pela empresa B&V SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS, objetivando preservar o principio da isonomia de condições entre os participantes.
- b) Antes de aberto, todos os participantes deverão assinar o envelope, objetivando preservar a lisura do ato.
- c) Posteriormente, aberto o envelope, identificaremos para quais itens a empresa apresentou proposta, e, diante disso, será dada retomada do certame apenas com relação a referidos itens. Os demais itens do certame, ou seja, aqueles que a empresa não apresentou proposta, deverão permanecer conforme tramite ocorrido na sessão do dia 28/11/2023, objetivando preservar direito liquido e certo dos

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

participantes vencedores.

- d) Após a identificação dos itens que a empresa apresentou propostas, passaremos a fase de classificação das propostas e lances destes itens, lembrando que a empresa B&V Saúde Comércio de Produtos não foi credenciada na fase de credenciamento, devendo competir apenas com o valor descrito no documento de proposta, pois não possui representante para fase de lances, considerando que a fase de credenciamento foi superada na Sessão de 28/11/2023, sem que a empresa participasse.

Por fim, considerando a existência de apresentação de alguns recursos decorrentes da sessão de 28/11/2023, informamos que os mesmos serão analisados em momento oportuno, logo após a nova sessão para abertura do envelope da Empresa B&V SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS, respeitando o que dispõe a Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93.

Notifique-se todas as empresas interessadas da presente Decisão.

Lucélia/SP, 06 de dezembro de 2023.

**FELIPE INÁCIO DA SILVA COSTA**  
Pregoeiro

**RATIFICO na integra os termos da DECISÃO.**

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
Prefeita do Município

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com